

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 11.247, DE 2018

EMENDA Nº

Dispõe sobre a ampliação das atribuições institucionais relacionadas à Política Energética Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica a partir de fonte eólica localizada nas águas interiores, no mar territorial e na zona econômica exclusiva e da geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 21 da redação dada pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11.247/2018.

JUSTIFICATIVA

A modificação da Lei 9.074 de 1995, conforme redação dada pelo Art. 21 do Substitutivo, acarreta custos elevados para os consumidores de energia, criando desequilíbrios setoriais e insegurança jurídica, o que prejudica sobremaneira o desenvolvimento econômico e social do país. As medidas propostas para alocação de custos no mercado livre de energia chamam a atenção por alguns motivos:

1 - O Ambiente de Contratação Livre reúne 36 mil empresas principalmente dos segmentos industrial e comercial do Brasil, totalizando cerca de 40% do consumo de energia no Brasil, e poderá ser ampliado a partir do ano que vem em mais 166 mil consumidores, mostrando a sua relevância para a economia do Brasil;

2 - A contratação compulsória de energia por consumidores livres fere diretamente o próprio conceito de liberdade que esse consumidor possui para comprar sua energia. O mercado é livre para compra da energia, mas extremamente regulado por leis e pela Aneel de tal forma que tais consumidores participam do mercado seguindo estritamente a legislação e regulação vigentes;

3 - O mercado livre tem hoje uma matriz absolutamente em linha com a transição energética, formada por hidrelétricas, que têm um papel fundamental para a segurança energética, incluindo pequenas centrais hidrelétricas; eólicas, que também tiveram papel fundamental na exportação de energia do Nordeste para o Sudeste durante a última crise hídrica; e solar e térmicas a biomassa que, durante o período seco das hidrelétricas, que ocorre justamente no período de safra da cana de açúcar, fornece uma importante energia para o sistema interligado nacional.



Quando o artigo 21 determina não ser mais possível migrar para o mercado livre até que todos os custos e encargos relativos à confiabilidade e segurança do sistema sejam alocados nesse ambiente, é importante verificar a segurança jurídica da proposta e o imenso impacto sistêmico setorial que tal medida causará.

O Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria 50 em 2022, possibilitando que mais de 100 mil consumidores tenham direito de exercer a liberdade de escolha. Para 2024, já está em curso a migração de mais de 10 mil consumidores para o Ambiente de Contratação Livre. Esses consumidores são padarias, mercados, redes de farmácia, entre outros segmentos que terão acesso à energia mais barata, reduzindo seus custos de produção, contribuindo com o desenvolvimento econômico do Brasil.

Se modificado o Art. 15 da Lei 9.074 de 1995 em linha com o que determina o art. 21, há elevado risco de judicialização, transferindo custos da ordem de R\$45 bilhões por ano para os consumidores livres, afetando contratos já assinados, interrompendo a livre escolha dos consumidores. Assim, solicito a supressão da emenda para que haja para que haja ampla discussão e análise de impacto da proposta aos consumidores e para a própria cadeia setorial.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Deputado Beto Richa
PSDB-PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Beto Richa)**

Dispõe sobre a ampliação das atribuições institucionais relacionadas à Política Energética Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica a partir de fonte eólica localizada nas águas interiores, no mar territorial e na zona econômica exclusiva e da geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica.

Assinaram eletronicamente o documento CD235244933700, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 28/11/2023 17:17:51.260 - PLEN
EMP 3 => PL 11247/2018

EMP n.3

